



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**

Capital Nacional Água Mineral
www.lindoia.sp.gov.br

LEI Nº 1.513, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020

*"Autoriza a abertura de crédito adicional
suplementar, e dá outras providências".*

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo expressamente autorizado, nos termos da legislação em vigor, a abrir, um **Crédito Adicional Suplementar**, nos termos do que dispõe o artigo 41, item II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de até R\$ 2.019.109,00 (Dois milhões dezanove mil cento e nove reais), a ser suplementada, para atender as despesas da presente Lei, obedecendo as seguintes classificações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO

02 07 DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE - DS

020701 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

33.90.30 - 10 301 0021 2038 0000 Manutenção Fundo Municipal De Saúde
Material de Consumo

CA 312

Recurso Federal

R\$ 472.862,32

33.71.70 - 10 302 0026 2040 0000 Manutenção Consórcio Intermunicipal Saúde
Rateio pela Particip. Em Consórcio Pub.

CA 312

Recurso Federal

R\$ 1.546.246,68

Art. 2º O valor do **Crédito Adicional Suplementar** de que trata o artigo anterior, será coberto, com recursos financeiros de **Excesso de Arrecadação** de R\$ 2.019.109,00 (Dois milhões dezanove mil cento e nove reais) oriundos do **FUNDO NACIONAL DE SAÚDE – VISANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA O COMBATE DA PANDEMIA COVID-19**, conforme Portaria nº 1.666, de 1º de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 01/07/2020, Edição 124-A Seção 1-Extra, Pág.01, anexo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**

Capital Nacional Água Mineral

www.lindoia.sp.gov.br

Art. 3º Ficam alterados os valores constantes no Plano Plurianual – PPA e nos anexos de metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2020.

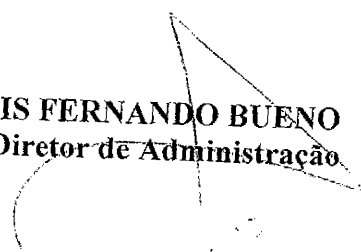
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, Estado de São Paulo,
aos 02 de setembro de 2020.


LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, em 02 de setembro de 2020.


LUIS FERNANDO BUENO
Diretor de Administração